



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 0892

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 - RETIFICA A PORTARIA Nº 305/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE NOMEOU PARA CARGO EFETIVO OS (AS) SERVIDORES (AS) QUE INDICOU, ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO E PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA E GEOGRAFIA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 64, VI, e, ainda, atendendo ao que preceituam os Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal Nº 081-A, de 11/10/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria), e artigo 37, II da Constituição Federal, e; **CONSIDERANDO os resultados finais do concurso público, editais 001/2024 e 003/2024, para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, devidamente homologados por meio do Decreto 031/2024 de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOM nº 0850 de 20 de dezembro de 2024, **RESOLVE: Art. 1º** Retificar a portaria em epígrafe para excluir o nome do candidato **Carlos Willian Alves Gomes**, já nomeado e convocado por determinação judicial – Portaria 301/2025, de 14 de fevereiro de 2025, e incluir o nome da candidata **Luara Melyna Pontes de Souza**. **Art. 2º** Retificar a portaria em epígrafe para excluir o candidato **Anderson Martins de Sousa** e incluir o candidato **Renato Oliveira Barros** – Professor Fundamental II – História e Geografia (próximo cotista da fila), haja vista o pedido de reclassificação do candidato cotista **Gabriel de Medeiros Borges**, bem como para atender ao que dispõem os itens 8 e 9 do Edital, bem como a Lei Federal nº 12.990/2014 **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 19 de fevereiro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal****

*** **

PORTARIA Nº 307/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE AÇÕES E PROGRAMAS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **EMÍDIO MARCELINO DA CUNHA NETO**, inscrito no CPF nº *****.743.943-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE AÇÕES E PROGRAMAS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 19 de fevereiro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal****

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica nº PCS-CE-01.200125-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO RIACHO PAU BRANCO E NO RIACHO DAS POMBAS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE, PT 1075740 59/2021 (SICONV 912776)** – Data de Abertura: **11/03/2025** – Horário: **09H00M** – Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaguitéria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.170225-SEB** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº PCS-IL-01.130225-SEB**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e
Direitos Humanos

SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

WESLEY ARAUJO MOTA
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos
Hídricos e Proteção Ambiental

BRUNO ALVES RODRIGUES
Coordenador Geral da Central Única de
Licitações, Compras e Serviços do Município

ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e
Juventude

SAMUEL FURTADO BARROSO
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES
Secretário Municipal de Relações
Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

RAFAELY MARTINS BARBOSA
Ouvidora Geral do Município

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e
Segurança Pública

LEYDSOON RIBEIRO BRAGA
Procurador Geral do Município

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controladora Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000

Objeto: aquisição de livros do Projeto de Educação Física Escolar: Um Novo Jeito de Aprender, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino Do Município de Santa Quitéria/CE – Contratada: Editora Peter Rohl LTDA, CNPJ nº 12.529.451/0001-08 – Valor: R\$ 582.811,20 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 17/02/2025 – Vigência: 31/12/2025 – Fundamentação Legal: § Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Elpídio Felix de Sousa Júnior (CONTRATADA).

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.213/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 823 de 07 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Para o serviço de taxi admitir-se-ão veículos determinados pelo Órgão Gestor, já incluídos os automóveis convencionais, veículo utilitário ou equivalente, assim como caminhoneta ou picapes (pick-ups), todos com no mínimo 04 (quatro) portas, capacidade para até 07 (sete) passageiros e caracterizados na forma da legislação vigente, respeitados as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações complementares, cujo ano de fabricação não ultrapasse à 05 anos, comprovados pelo Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

§ 1º Para aplicação do caput deste artigo, tomar-se-ão por base o dia 31 de dezembro de cada ano, completando o veículo o seu primeiro ano de fabricação no dia 31 de dezembro do seu ano modelo.

§ 2º Para efeitos do caput deste artigo, as picapes autorizadas serão aquelas com capacidade máxima de carga de 1.000kg (mil quilos) e até 5m (cinco metros) de comprimento.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal publicará decreto para regulação e execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.215/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE O SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª ZONA ELEITORAL EM FUNCIONAMENTO NA COMARCA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais de Santa Quitéria cedidos e em efetivo exercício da função ao Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral com sede nesta comarca.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º será devida a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE GRAFICAÇÃO PARA 07 (SETE) SERVIDORES CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL

FEVEREIRO 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que

fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que fixa gratificação para sete servidores cedidos a justiça eleitoral, nesse montante:

Servidores Cedidos	Gratificação	Salário Base	Gratificação	TOTAL
7 Servidores cedidos ao Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral em funcionamento da Comarca	50% salário base	1.518,00	759,00	5.313,00
Total				R\$ 5.313,00

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	5.313,00
Encargos Previdenciários	1.168,86
Subtotal	6.481,86
Total 12 Meses + 13º Salário	84.264,18
1/3 Férias	1.771,00
Total Impacto Anual	86.035,18

Total Impacto Anual	86.035,18
----------------------------	------------------

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 86.035,18 (oitenta e seis mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos).



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3. Do controle de Impacto Orçamentário e Financeiro

As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, em tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Santa Quitéria – CE, em 05 de fevereiro de 2025.

Vicente da Silva Gomes Neto
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.216/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Salário Mínimo a ser pago aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Quitéria/CE será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), cumprindo-se o disposto no art. 37, inciso X e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. **(Emenda Modificativa 002/2025)**

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no *caput*, o valor/dia do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor/hora, a R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.217/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO REALIZE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO ESTADO DO CEARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL COM 12 SALAS DE AULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará um terreno de propriedade do Município, situado à Rua Luís Lobo Catunda, Bairro Flores, nesta urbe, com área total de 10.000 m², destinado à construção de uma escola de ensino em tempo integral contendo 12 salas de aula.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação tem a seguinte descrição cartorária: Imóvel, sendo uma área de terra desmembrada de maior porção, no Bairro Flores, nesta cidade de Santa Quitéria, medindo 100,00m (cem metros) de frente, por 315,00m (trezentos e quinze metros) de comprimento, equivalentes a 31.500,00m² (trinta e um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao norte com terras de Maurício Pinto; ao sul com terras de Antônio Lobo Catunda; ao oeste com parte do campo de pouso e ao leste com Valter Farias, adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, inscrito no CNPJ: 07.725.138/0001-05, por compra a Valter Farias, conforme escritura pública de compra e venda lavrada neste Cartório, em data de 15 de janeiro de 1987, pelo Tabelião Público, Wademiro Gomes Filho – vide anexo.

Art. 2º. A doação do terreno será formalizada por meio de escritura pública, na qual constarão as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 3º. O Estado do Ceará terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção da escola, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º. Caso a construção da escola não seja iniciada no prazo estabelecido no artigo anterior, o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 004/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROTESTO
EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS
EM DÍVIDA, FIXA VALOR MÍNIMO PARA
COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o alcance da expressão “legislação tributária” contida no art. 96, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); e,

CONSIDERANDO o custo-benefício para o Município de Santa Quitéria pelo não ajuizamento de execuções fiscais cujo valor não é capaz de suprir as despesas com o acompanhamento processual necessário nesses casos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º, Parágrafo Único da Lei Federal 9.492/1997, inclui as Certidões da Dívida Ativa Municipal entre os títulos sujeitos a protesto;

CONSIDERANDO, por fim, que o protesto em Cartório da Dívida Ativa tem se demonstrado um meio bem mais eficaz de recolhimento dos créditos tributários, tendo, inclusive, por vezes, se tornado o principal instrumento de cobrança da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS a promover o protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) de valor consolidado, por créditos tributários e não tributários do Município de Santa Quitéria, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

Art. 2º. O encaminhamento das CDA's para distribuição aos Tabelionatos de Protesto se dará preferencialmente por meio eletrônico, nos exatos termos do **CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA) DO IEPTB/CE**, firmado entre o Município de Santa Quitéria e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ – IEPTB-CE.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º. Deverão ser encaminhados para protesto os créditos tributários e não tributários cujo valor consolidado seja superior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º. Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento ou já parcelados administrativamente.

Art. 5º. Do encaminhamento da CDA até a lavratura do protesto, o pagamento pelo devedor se dará junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§1º. Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá na rede bancária o respectivo valor à Fazenda Municipal até o primeiro dia útil subsequente, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§2º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à Certidão de Dívida Ativa, nos termos do §3º do art. 266 do provimento 08/2014 (Código de Normas Notariais e Registral).

Art. 6º. Após a lavratura do protesto, o devedor poderá efetuar o pagamento diretamente na rede bancária mediante emissão de documento de arrecadação respectivo.

Art. 7º. Na fase de apontamento cartorário da CDA, o recolhimento do crédito deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento do cartório.

Parágrafo único. No período a que se refere o art. 7º, apenas será admitido o parcelamento do débito dentro do prazo para registro do protesto e desde que os emolumentos cartorários sejam quitados.

Art. 8º. O parcelamento requerido e deferido no curso do prazo do art.6º deverá ser formalizado por termo próprio, que autorizará o Tabelionato a sustar a extração do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. O atraso no pagamento do 03 (três) prestações consecutivas do parcelamento ou 05 (cinco) alternadas, importará na obrigatoriedade do pagamento do valor total remanescente decorrente das parcelas vincendas.

Art. 9º. O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto também deverá ser formalizado em termo próprio que, acompanhado do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 10. Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Coordenação de Tributos deverá expedir CDA pelo saldo atualizado do crédito e promover seu protesto.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 11. No caso de pagamento administrativo ou judicial após a lavratura do protesto, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 12. O Tabelionato de Protesto deverá informar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis, os dados referentes às CDA's protestadas e não pagas dentro do prazo.

Art. 13. Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal do valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O crédito inadimplido do sujeito passivo ficará suspenso enquanto seu valor consolidado não alcançar o montante previsto no caput, quando então se efetivará a inscrição na Dívida Ativa.

Art. 14. As disposições deste Decreto são extensíveis e aplicadas aos créditos das autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 19 de fevereiro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 005/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTINUADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 66/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Governo Federal, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Municipal, visando dar-lhe maior efetividade, transparência e racionalidade,

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Quitéria.

§ 1º Os serviços continuados ou temporários que podem ser contratados pela administração municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e não são de execução de atividades-fim do Município.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 2º Somente poderão ser contratados, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção definidos em lei específica nos Quadros de Carreira do Município e que não são de execução de atividades-fim.

§ 3º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize continuidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação direta e indireta.

Seção II

DAS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Art. 2º Serão objeto de execução indireta mediante contratação, preferencialmente, as atividades de:

- I** – cozinha;
- II** - armazenamento;
- III** - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV** - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- V** - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VI** - conservação e jardinagem;
- VII** - copeiragem;
- VIII** - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- IX** - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- X** - geomensuração;
- XI** - georeferenciamento;
- XII** - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIII** - serviços de limpeza, asseio e conversação;
- XIV** - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XV** - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques,



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XVI - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XVII - segurança, vigilância patrimonial e portaria;

XVIII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos;

XIX - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XX - teleatendimento;

XXI - telecomunicações;

XXII - transportes;

XXIII - tratamento de animais;

XXIV - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXV - monitoria de inclusão e acessibilidade;

XXVI - portaria de prédio público;

XXVII - coveiro;

XXVIII - operador de Máquinas Leves;

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas no presente artigo, poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as disposições constantes no presente Decreto.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Direta e Indireta do Município, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional;

II - que sejam considerados estratégicos para o Município, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, planejamento estratégico, prestação de serviços e interesse público;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do Município, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente.

Art. 4º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 5º É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando descumprido o estabelecido no plano de trabalho;

II - direcionar, indicar ou apresentar pessoas para laborar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, entre outros.

V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores das empresas contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, férias coletivas, dentre outros.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, as unidades administrativas deverão proceder um levantamento de quais serviços terceirizados serão necessários para apoio das áreas, podendo, caso o órgão entenda viável, haver a redução ou suspensão na prestação dos serviços, devendo ser observado a glosa do vale transporte e alimentação, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Ocorrendo a redução ou suspensão dos serviços prestados deverá ocorrer a respectiva compensação das horas não trabalhadas, a ser controlada pela fiscalização do contrato.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 3º Quando possível, deverá ser acordado com a empresa contratada a concessão de férias aos seus empregados em períodos coincidente com os períodos de férias coletivas das unidades administrativas ou período de recesso prolongado.

Art. 6º É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores autorizar o início das atividades sem que todas as exigências necessárias ao início do contrato estejam cumpridas.

Art. 7º A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Seção IV

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 8º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de objeto, planejamento quantitativo e qualitativo, que estabeleça os produtos, resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega da ordem de serviço ou das parcelas, por critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, objetivando o interesse público e visando a contenção e a redução de despesas de custeio.

§ 1º As exigências previstas no caput deste artigo deverão ser definidas de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o *caput* poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

§ 3º Devem estar claramente definidas as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos e áreas envolvidas na contratação, tais como:

I - conhecer e averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do contrato;

II - atestar os serviços contratados, quando couber;

III - acompanhar a execução do contrato;

IV - adotar medidas que assegurem as condições de habilitação exigidas no



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

instrumento contratual, em especial as obrigações tributárias;

V - acompanhar o recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, incidentes no contrato;

VI - instruir processo administrativo sancionatório para a aplicação de penalidades;

VII - avaliar a necessidade de aditamento contratual ou substituição da empresa contratada.

Art. 9º O Termo de Referência deverá conter, no mínimo os seguintes itens:

I - justificativa e fundamentação da necessidade da contratação;

II - motivação da contratação;

III - natureza e forma de contratação;

IV – critério de agrupamento em itens ou lotes, se for o caso;

V - natureza do serviço;

VI - custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços com a tabela de composição da remuneração para cada atribuição a ser contratada;

VII – critério de reajuste, repactuação, reequilíbrio e demais hipóteses de ajuste contratual;

VIII - disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, nos termos da legislação vigente;

IX – indicação de qualificação técnica e econômica mínima e pertinente a fim de demonstrar a capacidade técnica e financeira da proponente para execução dos serviços;

X – indicação e estabelecimento da forma e prazo de pagamentos;

XI – indicações e estabelecimento das obrigações das partes, contratante e contratada, durante a vigência contratual;

XII - descrição detalhada dos serviços a serem executados, quantidade, frequência e periodicidade, a localidade, o horário de funcionamento e a definição da rotina de execução.

Parágrafo único. Poderão compor o termo de referência, demais itens pertinentes a contratação, não indicados no presente decreto, desde que não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como sejam adstritos apenas a qualificação da proponente para com a prestação dos serviços.

Art. 10. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 11. Os contratos de que trata este Decreto conterão, entre outras, as seguintes cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS;

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

V - exijam a prestação de garantia, no importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, para fins de cumprimento contratual por parte da contratada, nas modalidades legais permitidas, tais como:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Econômica;

b) Seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

VI - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º.

Art. 12. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão, entre outras, as seguintes exigências:

I - Apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

III - A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação quando esses estiverem inclusos no custo do empregado contratado; e

IV - Cópia digital do documento de identidade com foto do contratado.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Seção V

SERVIÇOS COMUNS

Art. 13. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e que não demanda a exigência de qualificação técnica excessiva para sua contratação.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no *caput* deste artigo.

Seção VI

SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E NÃO CONTÍNUA

Art. 14. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no instrumento contratual e em legislação específica.

Art. 15. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei de Licitações.

Seção VI

SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 16. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 17. Para as contratações de que trata o art. 16, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no *caput*, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

Seção VII

DOS SERVIÇOS

Art. 18. Deverão constar do Termo de Referência da contratação de serviços terceirizados, as diretrizes, obrigações, espaços, alcances de responsabilidades, dentre outros fatores que norteiam a execução dos serviços.

Seção VIII

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Art. 19. Deverão compor as diretrizes para contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação a indicação de:

I - áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalhos necessários, entre outros;

II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação do posto de



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

trabalho dos serviços de limpeza e conservação por encarregado, respeitando sempre os parâmetros de jornada de trabalho mínimos estabelecidos em CCT; e

III - exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

Art. 20. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

§ 1º Aplica-se o método de contratação por metros quadrados para as denominações a seguir: limpeza interna e externa de ambientes, vidros com baixo risco, fachadas envidraçadas, esquadrias, jardinagem e roçadas.

§ 2º Nas áreas que, pelas suas características sejam consideradas restritas ou de altíssima rotatividade de pessoas, ou ainda aqueles locais que devido à mensuração espacial da atividade, bem como à desconcentração em diversos bairros da cidade, não se apresentam eficiente e economicamente viáveis ao método de contratação por metro quadrado, tais como: unidades com área física bem inferior ao estabelecido pela metodologia de metragem, unidades de ensino, CMEIs, entre outras, a terceirização de mão de obra poderá ser pelo método de postos de trabalho e/ou uma combinação de metragem e posto de trabalho obedecendo as proporcionalidades.

§ 3º As áreas restritas consideradas de riscos infecciosos atendidos os percentuais de periculosidade e insalubridade conforme a lei, tais como unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento e áreas afins, toda a terceirização de mão de obra poderá ser pelo método de postos de trabalho ou conforme disposto no § 2º deste artigo, avaliado e justificado o interesse público.

Art. 21. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira, não inferiores a:

I - áreas internas: 800m² (oitocentos metros quadrados), observada a periodicidade prevista no Projeto Básico/Termo de Referência;

II - áreas externas: 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados), observada a periodicidade prevista no Projeto Básico/Termo de Referência;

III - vidros e esquadrias, na face interna ou externa: 145m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), observada a periodicidade prevista no Projeto Básico/Termo de Referência;

IV - fachadas envidraçadas: 145m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), observada a periodicidade prevista no Projeto Básico/Termo de Referência.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada dez serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente do órgão contratante.

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

§ 4º As metragens indicadas são referenciais, podendo ser reduzidas ou acrescidas, conforme o caso concreto, desde que utilizada a metodologia e diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017, ou regulamento equivalente, vigente a época.

Art. 22. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste Decreto, esta poderá ser considerada para efeito da contratação no conjunto, ou obrigatoriamente utilizar-se-á por posto de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou ainda ser desenvolvido os serviços em outros locais, desde que observados os critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º A produtividade mínima para as áreas internas é considerada um posto de trabalho de 40 (quarenta) horas para 800m² (oitocentos metros quadrados), 30 (trinta) horas para 600m² (seiscentos metros quadrados) e 20 (vinte) horas para 400m² (quatrocentos metros quadrados), e correspondente em proporção para as áreas externas.

§ 2º Nos casos em que, em função da atividade do órgão, houver necessidade de prestação de serviço além das 40 (quarenta) horas semanais, o gestor deverá equacionar o objeto do contrato previsto no Projeto Básico/Termo de Referência de acordo com a extensão do horário para a atividade.

Art. 23. O Projeto Básico/Termo de Referência trará a metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida neste Decreto, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 24. O órgão contratante poderá adotar produtividades diferenciadas das estabelecidas neste Decreto, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente e previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.

Art. 25. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo único. O preço do posto de trabalho/mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, considerando as instruções contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Seção IX DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 26. Para os demais serviços a serem contratados através de procedimento para terceirização dos serviços acessórios da Administração Pública, estes deverão seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017, ou regulamento equivalente, vigente a época.

Art. 27. Para contratação dos demais serviços deverão ser justificados a indicação destes, bem como a indicação e justificativa das quantidades de pessoal para contratação, bem como a localidade em que prestarão os serviços.

Art. 28. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá indicar os serviços que serão prestados, a carga horária a ser executada por cada homem, sempre observando a peculiaridade do local em que prestará os serviços bem como contemplando eventuais despesas com horários noturnos, adicional de insalubridade, dentre outros fatos afetos a remuneração.

Art. 29. Também deverá ser indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, qualificação mínima necessária para contratação, a fim de admitir-se trabalhadores com qualificação coerente e adequada para execução dos serviços de forma satisfatória.

Art. 30. As cargas horárias deverão preferencialmente ser adequadas ao expediente do município, exceção às situações em que os serviços sejam de fato voltados para serviços de natureza contínua, dos quais não poderão sofrer interrupção, de modo que será assegurada a remuneração adequada para o respectivo cargo.

Art. 31. Via de regra os prestadores de serviços da empresa terceirizada executarão suas atividades dentro do expediente comum do município, excetuados os locais que exigem atividades extraordinárias.

Art. 32. Nas eventuais hipóteses de concessão de recesso ou ponto facultativo, os serviços prestados poderão ser dispensados das atividades, sendo glosados os pagamentos a título de vale alimentação e transporte do dia não laborado.

Art. 33. Quando da hipótese de ponto facultativo ou recesso, deverá ser avaliada a necessidade de funcionamento do órgão, caso seja mantido o funcionamento, deverá avaliar-se o alcance e a necessidade do efetivo para desenvolvimento das atividades, sendo ainda assegurado a possibilidade suspensão ou redução da carga horária.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Seção X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Demais diretrizes e orientações poderão ser inclusos no Termo de Referência/Projeto Básico para contratações de serviços terceirizados, sempre objetivando a melhor contratação.

Art. 35. Além do presente Decreto o Município adotará a Instrução Normativa nº 05/2017, ou regulamento equivalente, vigente a época.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 19 de fevereiro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

*** **